

**Avaliação Médico-Legal do “Dano Futuro”.  
Que Critérios?**

Sofia Manuela Lalanda Maia Frazão

Porto, 2008



**Resumo**  
**Abstract**



O DF constitui um parâmetro do dano corporal avaliado em sede de Direito Civil. Em termos médico-legais, corresponde ao agravamento seguro e previsível das sequelas, podendo traduzir-se num aumento da Incapacidade Permanente Geral, constituindo, portanto, um dano permanente. A sua avaliação é complexa, devido à sua inexistência no momento da avaliação, e à falta de critérios rigorosos e científicos para a sua adequada valoração.

Por outro lado, este dano, assim definido, dificilmente encontra homólogo a nível do Direito português e a nível do que nesta matéria acontece nos outros países da União Europeia.

Assim, foi objectivo geral do presente estudo, analisar os conceitos e critérios que presidem à valoração do DF em Portugal, não só pelos peritos e especialistas de medicina legal, como também pelos advogados e magistrados, tendo em vista eventuais propostas de normalização quanto à valoração médico-legal deste dano.

Para esse efeito, foi efectuado um estudo observacional com componente analítico, com base na análise dos relatórios elaborados entre os anos 2004 e 2005 na Delegação do Norte do Instituto Nacional de Medicina Legal e nos Gabinetes Médico-Legais do Norte de Portugal e, nos quais foi atribuído DF (n=317). Analisaram-se, ainda, as decisões judiciais enviados pelos tribunais (n=88).

Os resultados revelaram que o DF foi considerado em 8% das perícias efectuadas em Direito Civil e que se associam, essencialmente, a acidentes de viação (92%). Nos casos em que o DF foi considerado, em 5% não foi quantificado nem fundamentado, em 7% não foi fundamentado e em 17% não foi quantificado.

Nos casos em que o DF foi fundamentado, a sua fundamentação baseou-se maioritariamente, na evolução das sequelas para artrose (59%).

Encontrou-se uma associação estatisticamente significativa quanto à valoração deste dano e a natureza da lesão, a Incapacidade Permanente Geral e o Dano Estético e também quanto à quantificação deste dano e o *Quantum Doloris*.

Relativamente à análise das decisões judiciais, constatou-se que os tribunais consideraram o DF apenas em 28% da amostra em que foi possível estudar este aspecto (n=88) mas destes, o DF foi apenas reparado em 27% dos casos (n=24).

Estes resultados permitem concluir que o DF não se associa a nenhum tipo específico de casos, nem quanto à tipologia dos danos, nem quanto à sua gravidade e que, presentemente, não estão a ser aplicados nenhum tipo de critérios científicos nem metodológicos para a sua avaliação. Conclui-se, ainda, que os peritos não estão sensibilizados nem capacitados para avaliar de forma fundamentada este dano, na perspectiva em que ele é definido, do ponto de vista teórico, pela doutrina médico-legal.

Assim, duas propostas se podem colocar face à avaliação do DF em Portugal:

1. Continuar a avaliar este dano. Nesse caso, será necessário:
  - a) Conseguir que este dano seja aceite e previsto a nível do Direito;
  - b) Definir critérios para a sua valoração no que se refere à sua quantificação ou não;
  - c) Definir critérios para a sua valoração no que se refere à sua inclusão apenas na Incapacidade Permanente Geral ou noutros eventuais danos;
  - d) Realizar estudos científicos sobre o agravamento de diversas situações clínicas pós-traumáticas, para determinar, com um grau de evidência aceitável, a possibilidade objectiva deste vir a acontecer, estudos estes que serão fundamentais para a definição de critérios clínicos de avaliação;
  - e) Incluir este dano na Tabela de Incapacidades Permanentes (idealmente, numa tabela de danos à integridade físico-psíquica – danos permanentes não económicos);
  - f) Considerar que, para além do dano seguro, também se deverá fazer referência ao dano potencial, para que tal possa vir a permitir uma reabertura do processo, caso venha a surgir um agravamento que não era, contudo, seguro.

2. Deixar de avaliar este dano. Nesse caso, será necessário:

- a) Continuar a descrever a possibilidade de um agravamento se vir a manifestar, e referir a importância de uma nova reapreciação médico-legal nessa altura, para permitir uma eventual reabertura do processo, se necessário.
- b) Encontrar formas mais simples de avaliar este dano, o que pode passar, nas situações de handicap grave, pela atribuição da indemnização em renda ou, idealmente, pela aproximação do Direito Civil ao Direito do Trabalho, no que à matéria de revisão se refere.

Para qualquer uma das soluções que se venha a adoptar, uma obrigação assistirá sempre ao perito, tanto face ao DF como a qualquer outro dano: fundamentar sempre de forma rigorosa, objectiva e clara, o porquê do sentido da sua avaliação.



*Future damage* (FD) is a parameter of corporal damage evaluated in civil law. In medicolegal terms it refers to the predictable and likely deterioration of the present injury, which may result in an increase of the Permanent Disability, leading in effect to permanent damage. The assessment of FD is extremely difficult since it is a damage that effectively does not exist at the time of evaluation and also because there is a lack of strict scientific criteria for its evaluation.

Furthermore, this damage, as described, hardly have another counterpart in Portuguese law or in another European country.

Consequently, the general aim of the present study was to analyse the concepts and the criteria that underline the evaluation of FD in Portugal by forensic experts, solicitors and judges and to use this knowledge to formulate proposals with view to standardize the medicolegal valuation of this damage.

For this purpose an observational study with an analytical component was undertaken. This study was based on the analysis of reports where FD had been evaluated (n=317) written between 2004 and 2005 in the North Branch of the National Institute of Legal Medicine and their Offices. Courtroom legal decisions were also analysed (n=88).

The results indicate that FD was considered in 8% of the evaluations done in civil law and that these happened mainly in road accident cases (92%). In 5% of the cases were FD was considered its use was neither quantified nor explained, in 7% it was not explained and in 17% it was not quantified.

In the cases where the FD was justified, it was mainly used for assessing the likelihood of onset of arthritis (59%).

This study found that there was a statistically significant correlation between the assessment of this damage and the nature of the injury, the Permanent Disability and the Esthetic Damage and also between the quantification of this damage and the *Quantum Doloris*.

With regards to the courtroom legal decisions, it was found that the courts only considered the FD in 28% of cases provided for analysis (n=88) and of these, only 27% received damage payment for FD (n=24).

The results indicate that FD is not specifically associated to one type of case, nor is it associated to any one particular type of damage, nor to the severity of the damage. We can also conclude that currently there are no scientific nor methodological methods in place to assess FD and that the experts are neither aware of nor adequately equipped to evaluate this damage in the way that it is theoretically defined by medicolegal doctrine.

Consequently, two proposals that can be made with regards to the way FD is evaluated in Portugal:

1. To continue evaluating this damage. In order to do this the following is necessary:

a) to ensure that this damage achieves legal recognition and its existence and use is regulated by law;

b) to define criteria for the assessment of this damage (e.g. is it to be quantified or not);

c) to define criteria for its assessment with regards to it being included in Permanent Disability or in other types of damages;

d) to conduct scientific studies on several post traumatic clinical situations in order to ascertain, with a reliable degree of evidence, the possibility that these are likely to occur. These studies are fundamental for the definition of clinical criteria of evaluation;

e) to include this damage in the Table of Permanent Disability (ideally, in a table of physical-psychological damages – non economical permanent damages);

f) to consider that beside the real damage, reference should also be made to the potential damage, so that the re-opening of the process is allowed should there be a deterioration of a non-real injury.

2. To stop evaluating this damage. In order to do this the following is necessary:

a) to continue to describe the possibility of a deterioration to an injury and highlight that a new medicolegal assessment might need to take place when such an event occurs, in order that the process can be re-opened, if necessary.

b) to find simpler ways of evaluating this damage. This may consist on situations of severe handicap where damages are paid in rent or, ideally, by bringing civil law closer to work law, strictly in this aspect.

Non withstanding which solution is adopted in the future, the expert will always have the obligation in the assessment of any type of damage, future or otherwise, to justify in a clear, objective and strict manner the reason of his/her evaluation.